



**CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO 004/2022**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.**

**VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais mais gastos extras.**

**ORIGEM: Pregão Presencial nº 002/2022.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente Sra. Lucilene Marchi, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **IST INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Travessa Fernandes Vieira, nº 81, sala 803, bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 15.399.960/0001-43, neste ato representado pelo Sr. André Neves da Silva, inscrito no CPF 007.617.860-90, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de informática sob demanda, com 06 (seis) horas fixas mensais de contrato, para instalação, configuração, consultoria e suporte técnico em ambiente *microsoft desktops, vmware, linux*, HP e rede na sede da Câmara de Vereadores. Ademais, integram o objeto da licitação a contratação de 02 (duas) horas excedentes mensais, se necessário, e 01 (um) serviço mensal de formatação de computador/notebook, se necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Os quantitativos de horas excedentes e formatação, são estimados, podendo variar para mais ou menos, conforme a demanda pelos serviços, mantendo-se como parâmetro para empenho da contratação o limite financeiro estabelecido para cada item.

A empresa CONTRATADA deverá:

a) Atender ao chamado da Câmara de Vereadores em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 05 (cinco) horas para atendimentos de emergência.

A definição para atendimento de emergência:

– Serviço de força legal;

– Que afete todos os usuários de rede;

– Em dias de Sessão na Câmara de Vereadores, aonde será solicitado o atendimento em regime de emergência.

b) Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

c) A CONTRATADA se responsabilizará pelo deslocamento (sem custo) e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

d) A CONTRATADA se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo eventual deslocamento e alimentação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) A CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- f) Para que os tempos de atendimentos sejam respeitados, a CONTRATADA deverá ter sua sede a uma distância de no máximo 60km (sessenta quilômetros) da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.
- g) Condições para a prestação do serviço:
- Fornecimento de, pelo menos, um telefone fixo, um endereço de e-mail e central para *help desk*, com abertura de chamados via e-mail
  - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, informando, de imediato, substituições;
  - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso estes demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica;
- h) Deverá ser fornecido, junto a Nota Fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, contendo data, horário, e serviços realizados.
- i) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- j) Consultoria para implementação de serviços novos relacionados à informática, conforme necessidade.
- k) Implementar e gerenciar cópias de segurança de arquivos, configurações e máquinas virtuais, com parâmetros previamente aceitos pela Câmara de Vereadores.
- l) Necessidades de alteração de ajustes em configurações deverão ser previamente autorizados pela Câmara de Vereadores.
- m) Manutenção de *Desktops* ou equipamentos relacionados a informática: realizar manutenções, preferencialmente no local ou remoto e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara de Vereadores e devidamente assinadas pela CONTRATADA.
  - Fornecer e encaminhar à Câmara de Vereadores, relação de peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
  - Caso seja necessário alguma peça, a CONTRATADA deverá repassar a especificação técnica, não contendo marca ou modelo. Havendo necessidade de componente específico de uma marca, deverá ser apresentado justificativa técnica para tal necessidade.
  - Instalação de *softwares*, preferencialmente gratuitos, ou, devidamente licenciados, sendo necessário, em ambos os casos, autorização prévia da Câmara Municipal de Vereadores.
  - Manutenção/assessoria em equipamentos de projeção de imagem.
- n) Rede e Serviços de Rede: realizar manutenção dos serviços de rede, caso necessário.
- *Endian Firewall* – Responsável pelas regras de acesso externo e interno, *firewall* e roteamento VPN.
  - *VMWare Esxi* – Hypervirtualizador.
  - *Zimbra* – Servidor de Email, rodando em um *Ubuntu Server*.
  - *UnifiControler*, rodando em um *Ubuntu Server*, responsável pelo gerenciamento da Rede *Wifi*
  - Servidor de arquivos, rodando em *Ubuntu Server*, com função de lixeira de rede e cópia de segurança.



## CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– Um switch TP-link, configuração de *Vlans*.  
– Windows server 2019  
– Necessário implementar nova solução de *backup* que possua licenciamento *Free* até 10 Vms.  
Eventuais horas adicionais serão necessárias variando de acordo com a necessidade e/ou ambiente do CONTRATANTE.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, R\$ 100,00 (cem reais) por hora excedente e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço de formatação.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

**Banco:** Sicredi

**Agência:** 0167

**Conta nº:** 14259-5

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Despesa:** 119/1035

**Recurso:** 1

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA).

### CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, pela Câmara de Vereadores, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 dias úteis a contar da data de solicitação e as



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

instalações destes equipamentos serão acordadas entre as partes.

O acordo das instalações dos equipamentos entregues, não poderão exceder a 40 dias corridos a contar da sua entrega nas dependências do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

- I** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- II** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- IV** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das



## **CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA** **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

**A** – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 06 de outubro de 2022.

**LUCILENE MARCHI**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**IST INFORMÁTICA LTDA**  
Contratada

**SAMUEL RITTER**  
Assessor Administrativo

**DAIANE C. G. BENELLI**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952